



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 919

De 02 de Fevereiro de 1.993

Suspende, por prazo determinado, a aplicação de multas, juros e correção monetária, incidentes sobre tributos e tarifa de água e esgoto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 1º de fevereiro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suspender, até 31 de Março de 1.993, a aplicação de multas, juros e correção monetária, incidentes sobre tributos e tarifa de água e esgoto, vencidos até 31 de Dezembro de 1.992.

Artigo 2º - Os débitos que estejam sendo cobrados judicialmente, poderão ser liquidados nas condições estabelecidas nesta Lei, desde que sejam satisfeitas, pelo executado, as despesas relacionadas com as despesas processuais.

Artigo 3º - Para gozar dos benefícios concedidos pela presente Lei, deverá o contribuinte efetuar o pagamento do débito de uma só vez.

Artigo 4º - Os valores referentes aos tributos e a tarifa de água e esgoto, já pagos pelos contribuintes, em hipótese alguma serão restituídos pelo Município.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

mês de Fevereiro de 1.993(hum mil novecentos e noventa e três).



OCTAVIO DOTOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.



JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 01 e 02 do livro competente nº 12 (doze).